



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

Dispõe sobre a concessão de estágios curriculares obrigatórios em órgãos da Administração Pública Municipal de Estação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional, que sejam devidamente reconhecidas perante o Ministério da Educação, visando a concessão de estágios curriculares obrigatórios na Administração Pública Municipal de Estação.

Art. 2º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, poderão os órgãos da Administração Pública direta, que tenham condições de proporcionar experiência prática nesta linha de formação, aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que venham frequentando comprovadamente cursos de educação superior e de educação profissional.

Art. 3º A realização do estágio curricular será não remunerado, e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e será formalizado mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração, quando for o caso, e do curso e seu nível;
- II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- III – carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar, sendo que nos casos de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá ter até 40 (quarenta) horas semanais;
- IV – duração do estágio, definido pela instituição educacional na assinatura do convênio;
- V – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;
- VI – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas, de acordo com a periodicidade da legislação em vigor;
- VII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 4º Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Estágio;
- V - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VI - pela falta de frequência regular no curso;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 5º Caberá à Administração a decisão sobre a aceitação de estágio, considerando-se o interesse público e a observância às peculiaridades de cada secretaria.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, e guardará observância à Lei nº 11.788/2008, naquilo que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 22 de junho de 2023.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 22 de junho de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023

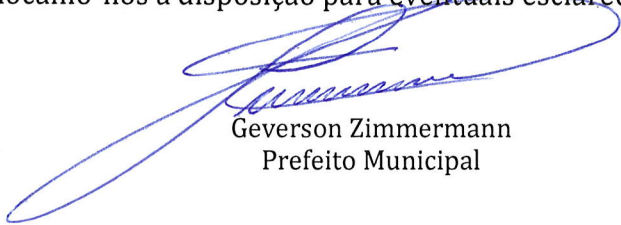
Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Por meio do presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para fins de assinatura de convênio com instituições de ensino para disponibilização das secretarias municipais para receber estudantes que necessitam realizar estágio dentro das suas áreas de formação, constituindo obrigatoriedade do currículo acadêmico.

A assinatura de tais convênios é sem qualquer ônus ao município, visto que não haverá o pagamento de valores aos estágios, mas apenas a disponibilização do espaço e do profissional, dentro daqueles do quadro permanente de servidores públicos, para acompanhamento do estágio, na respectiva área de interesse, mediante previsão da instituição de ensino concedente e da disponibilidade do município.

Tal estágio é aquele de cunho obrigatório para conclusão dos cursos superiores ou técnico-científicos, sem os quais os acadêmicos não conseguem aferir o respectivo diploma. Há tempos o município é sondado pelas instituições de ensino superior e técnico da região para disponibilizar vagas de estágio obrigatório, contudo, sem a presente autorização, não há como efetuar o devido encaminhamento e recepção dos alunos.

Na certeza de contar com a habitual atenção dos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.


Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal